



ALTERAÇÃO Nº 05 DO ESTATUTO SOCIAL DA BAHIAINVESTES - EMPRESA BAIANA DE INVESTIMENTOS E ATIVOS S.A., CNPJ/MF Nº 26.310.070/0001-30.

A BAHIAINVESTES - Empresa Baiana de Investimentos e Ativos S.A., sociedade de economia mista, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação prevista na Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, após deliberação dos acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06/04/2026, resolveu alterar o Estatuto Social, nos termos de seu art. 18, I, mediante os seguintes dispositivos.

DAS ALTERAÇÕES

Art. 1º - Os artigos 1º, parágrafo único, 3º, 4º, 8º, 29, XI, 31 e 56, do Estatuto Social, passam a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

“Art. 1º - A BAHIAINVESTES - Empresa Baiana de Investimentos e Ativos S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.310.070/0001-30, NIRE: 29300035386, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação prevista na Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, alterada pela Leis Estaduais nº 13.594/2016, 13.798/2017 e 14.970/2025, personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprios, autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e pelos Decretos Estaduais n. 18.470 e n. 18.471, de 29 de junho de 2018, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A Empresa Baiana de Investimentos e Ativos S.A. e sua sigla BAHIAINVESTES são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em Lei.

Art. 3º -

I – atuar em atividades da administração pública em geral.

II – realizar estudos técnicos e apoiar a modelagem e implantação de projetos de interesse público, inclusive em parceria com o setor privado.

III – administrar propriedades imobiliárias, incluindo a locação de imóveis próprios.

IV – administrar e operar portos e terminais aquaviários.



BAHIAINVESTES

V – explorar jogos de azar e apostas, incluindo sorteios, máquinas operadas por moedas, jogos pela internet e outras modalidades não especificadas.

Art. 4º -

VII - colaborar com o Estado da Bahia na promoção da sua imagem e do seu potencial socioambiental-econômico, no Brasil e no exterior, bem como prospectar oportunidades de investimentos e negócios visando sua atração, orientados para o interesse público.

VIII - cooperar com entes públicos e privados para implantação e ampliação de negócios voltados para o desenvolvimento socioambiental-econômico do Estado da Bahia, incluindo o suporte aos municípios baianos no atendimento ao investidor e desenvolvimento do ambiente de negócios.

IX - explorar os serviços da Loteria do Estado da Bahia, diretamente ou mediante permissão, concessão ou parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos da legislação pertinente.

X - participar em capital social de empresas, inclusive de sociedade controlada direta ou indiretamente por unidade da Federação, podendo ou não exercer funções de gestão e administração dos negócios das empresas.

Art. 8º - O Capital Social é de R\$ 104.880.673,40 (cento e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos) dividido em 104.880.673,40 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 29 -

XI - autorizar a BAHIAINVESTES a participar de sociedades empresárias, observadas as condições e as finalidades estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, respectivamente, alterada pela Lei 14.970, de 08 de setembro de 2025, e o quanto disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal.

Art. 31 -

X - opinar sobre a participação da BAHIAINVESTES em sociedades empresárias, previamente à autorização do Conselho de Administração, observadas as condições e as finalidades estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, respectivamente; na Lei nº 14.970 de 08 de setembro de 2025; e o quanto disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 56 - A participação da BAHIAINVESTES em sociedades empresárias obedecerá às condições previstas no art. 3º da Lei n. 13.467/15, com as alterações da Lei nº 13.798/17 e da Lei nº 14.970 de 08 de setembro de 2025”.





BAHIAINVESTE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3ai-esjly0c37t2nrzov39&chave2=BT-06aCcPwpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04507560500-SUELEN SOBRAL DOS SANTOS ALVES NASCIMENTO

Art. 2º - A alteração do estatuto será arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e publicada conforme exigido pela legislação aplicável.

Todas as demais condições estabelecidas no ato constitutivo da BAHIAINVESTE e, alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Estatuto Social da BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Investimentos e Ativos S.A., com o teor a seguir:



CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA BAHIAINVESTE - EMPRESA BAIANA DE INVESTIMENTOS E ATIVOS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A BAHIAINVESTE - Empresa Baiana de Investimentos e Ativos S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.310.070/0001-30, NIRE: 29300035386, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado, com criação prevista na Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, alterada pela Leis Estaduais nº 13.594/2016, 13.798/2017 e 14.970/2025, personalidade jurídica de direito privado, patrimônio e receitas próprios, autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e pelos Decretos Estaduais n. 18.470 e n. 18.471, de 29 de junho de 2018, pelas normas internas que adotar e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. A Empresa Baiana de Investimentos e Ativos S.A. e sua sigla BAHIAINVESTE são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos previstos em Lei.

Art. 2º - A BAHIAINVESTE tem sede e foro na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, jurisdição em todo território estadual e prazo de duração indeterminado, podendo, para o desenvolvimento dos seus objetivos legais e estatutários, por deliberação do Conselho de Administração, instituir subsidiárias e criar ou extinguir filiais, agências, escritórios, sucursais, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

CAPÍTULO II DO OBJETO, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A BAHIAINVESTE terá por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- I – atuar em atividades da administração pública em geral.
- II – realizar estudos técnicos e apoiar a modelagem e implantação de projetos de interesse público, inclusive em parceria com o setor privado.
- III – administrar propriedades imobiliárias, incluindo a locação de imóveis próprios.
- IV – administrar e operar portos e terminais aquaviários.
- V – explorar jogos de azar e apostas, incluindo sorteios, máquinas operadas por moedas, jogos pela internet e outras modalidades não especificadas.

Art. 4º - A BAHIAINVESTE terá, entre outras, as seguintes finalidades:



I - explorar e alienar os ativos integrantes de seu patrimônio.

II-estruturar e implementar operações, com vistas à captação de recursos financeiros junto ao mercado financeiro ou de capitais, lastreadas ou não nos ativos integrantes do seu patrimônio, para a viabilização de investimentos considerados estratégicos pelo Estado da Bahia.

III - auxiliar o Estado na captação de recursos financeiros, podendo, para tanto, colocar no mercado obrigações de emissão própria, receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da BAHIAINVESTE.

IV - assessorar o Estado da Bahia colaborando com o sistema estadual de finanças nos assuntos relacionados às participações acionárias do Estado, incluindo seus Fundos Estaduais.

V - identificar e articular oportunidades de exploração eficiente de ativos do Estado da Bahia.

VI - realizar investimentos em empreendimentos considerados estratégicos pelo Estado da Bahia.

VII - colaborar com o Estado da Bahia na promoção da sua imagem e do seu potencial socioambiental-econômico, no Brasil e no exterior, bem como prospectar oportunidades de investimentos e negócios visando sua atração, orientados para o interesse público.

VIII - cooperar com entes públicos e privados para implantação e ampliação de negócios voltados para o desenvolvimento socioambiental-econômico do Estado da Bahia, incluindo o suporte aos municípios baianos no atendimento ao investidor e desenvolvimento do ambiente de negócios.

IX - explorar os serviços da Loteria do Estado da Bahia, diretamente ou mediante permissão, concessão ou parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos da legislação pertinente.

X - participar em capital social de empresas, inclusive de sociedade controlada direta ou indiretamente por unidade da Federação, podendo ou não exercer funções de gestão e administração dos negócios das empresas.

Art. 5º - Compete à BAHIAINVESTE:

I - analisar, emitir parecer e prestar suporte técnico a projetos recebidos de órgãos e entidades interessados na estruturação de projetos de concessão patrocinada ou administrativa - PPP, de concessão comum, de permissão, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso, no âmbito da Administração Pública direta e indireta.

II - estruturar e implementar operações com vistas à captação de recursos financeiros junto ao mercado financeiro ou de capitais, lastreadas ou não nos ativos integrantes do seu patrimônio, para a viabilização de investimentos considerados estratégicos pelo Estado da Bahia.



III - identificar e articular oportunidades de exploração eficiente de ativos do Estado da Bahia.

Art. 6º - Para a consecução e operacionalização de sua finalidade, a BAHIAINVESTE poderá, observadas as formalidades da legislação pertinente:

I - celebrar contratos ou convênios de cooperação técnica com a Administração direta ou indireta, inclusive consórcios públicos, e com organizações privadas.

II - explorar, gravar e alienar onerosamente os bens integrantes de seu patrimônio.

III - prestar garantias reais e fidejussórias e contratar seguros, no interesse dos seus objetivos legais e estatutários.

IV - contrair empréstimos e emitir títulos, nos termos da legislação em vigor.

V - participar ou constituir fundos de investimentos, inclusive fundos de investimentos em empresas emergentes, sociedades de propósitos específicos, emitir debêntures e outras formas de investimentos ou empreendimentos considerados estratégicos pelo Estado, e a qualquer tempo poderá receber ativos para realização do seu objeto.

VI - captar recursos ou estruturar operações ou fundos que possibilitem a quitação, o refinanciamento, a redução do montante ou a diminuição dos encargos da dívida pública do Estado.

VII - elaborar estudos técnicos sobre a viabilidade econômico-financeira em projetos de interesse do Estado.

VIII - criar fundos de investimento e participações, de acordo com as normas e regras da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que serão administrados por instituições financeiras com experiência comprovada na área de estruturação de projetos e gestão de fundos de investimento.

IX - criar fundos garantidores de obrigações financeiras em projetos de infraestrutura, em montantes e condições prefixadas.

Art. 7º - A BAHIAINVESTE, para consecução do seu objeto social, não poderá receber do Estado recursos financeiros para pagamento das despesas de pessoal ou de custeio em geral, vedada sua atuação como empresa dependente do Tesouro, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Art. 8º - O Capital Social é de R\$ 104.880.673,40 (cento e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta centavos) dividido em 104.880.673,40 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.



Art. 9º - Cada ação nominativa dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da BAHIAINVESTES.

Art. 10 - Poderão participar do capital da BAHIAINVESTES outras entidades da Administração Estadual, desde que o Estado mantenha, no mínimo, a titularidade direta da maioria das ações com direito a voto.

Art. 11 - A BAHIAINVESTES está autorizada a aumentar seu capital social até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), com o correspondente acréscimo no número de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à efetivação do aumento, a BAHIAINVESTES requererá à entidade de Registro do Comércio a sua averbação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA BAHIAINVESTES

Art. 12 - A BAHIAINVESTES será administrada por um Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§1º - Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - residir no país.

II - ser cidadão de reputação ilibada.

III - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual for indicado.

IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicado.

V - ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:

a) 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da BAHIAINVESTES ou em área conexa ao cargo para o qual for indicado.

b) 2 (dois) anos em cargo de diretor, ou de conselheiro de administração, ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da BAHIAINVESTES, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-2B ou superior, em pessoa jurídica de direito público interno.



d) 2 (dois) anos em cargo de docente, ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da BAHIAINVESTE.

e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da BAHIAINVESTE.

VI - As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

VII - As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§2º - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

I - de representante do órgão regulador ao qual a BAHIAINVESTE está sujeita.

II - de titular de mandato no Poder Legislativo do Estado da Bahia, ou de qualquer ente federativo, ainda que licenciado.

III - de parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau:

a) do Governador e do Vice-Governador;

b) de Secretário de Estado;

c) de Presidente ou equivalente de empresa pública ou sociedade de economia mista sob controle do Estado da Bahia;

d) de Presidente ou equivalente de autarquia ou fundação estaduais;

e) de Desembargador e Juiz de Direito;

f) de Procurador de Justiça e Promotor de Justiça;

g) de Defensor Público;

h) de Conselheiro dos Tribunais de Contas;

i) de Dirigentes ou Conselheiros da BAHIAINVESTE.

IV - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da BAHIAINVESTE ou com a própria BAHIAINVESTE.

V - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado da Bahia ou com a própria BAHIAINVESTE, nos 03 (três) anos anteriores à data de sua nomeação.



VI - de pessoa que se enquadre em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990.

VII - os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a BAHIAINVESTES ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição.

VIII - de pessoa condenada em sentença transitada em julgado e que não tenha cumprido integralmente a pena que lhe tenha sido atribuída, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que foram condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

IX - de pessoa declarada inabilitada, por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para cargos de administração em empresas sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, pelo prazo de 8 (oito) anos.

X - de pessoa declarada falida ou insolvente, nos últimos 5 (cinco) anos.

XI - de pessoa que detenha o controle ou que participe da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

XII - de pessoa que ocupe cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, salvo dispensa da Assembleia Geral.

§3º - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 13 - Os membros dos Conselhos respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 14 - Aos membros da administração é vedada a aquisição, ainda que em hasta pública, de bens de propriedade da BAHIAINVESTES.

Art. 15 - Os Conselheiros e Diretores não poderão exercer cargos de direção ou administração, consultoria ou assessoramento, em empresas privadas de projetos que se relacionem diretamente com as atividades finalísticas da BAHIAINVESTES.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA

Art. 16 - A BAHIAINVESTE tem a seguinte organização:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração.
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos com a observância do disposto no *caput* do art. 239 e 240 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 2º - É permitida a participação dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem direito a voto.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação da BAHIAINVESTE, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, será regida pela Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o presente estatuto, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

§1º - A Assembleia Geral é composta pelos acionistas, cujos trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que este vier a designar.

§2º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no art. 132 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, extraordinariamente, quando convocada.

§3º - As condições para realização de Assembleia Geral, a forma de convocação e de seu funcionamento, bem como o quórum de sua instalação e de suas deliberações ocorrerão de acordo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e com o presente Estatuto.

Art. 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - aprovar alterações do seu Estatuto Social, ouvido o Conselho de Administração.
- II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da BAHIAINVESTE.



III - tomar, anualmente, as contas dos administradores da BAHIAINVESTE e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, após obtenção de pareceres dos auditores independentes e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

IV - suspender o exercício dos direitos dos acionistas.

V - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social.

VI - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos.

VII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da BAHIAINVESTE, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

VIII - deliberar sobre a instituição e extinção de empresa subsidiária.

IX - autorizar a emissão de debêntures com cláusula de conversibilidade em ações e partes beneficiárias.

X - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

XI - deliberar sobre aumento de capital social autorizado da BAHIAINVESTE e sobre o correspondente acréscimo do número de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, que o representam, observado o limite estabelecido no Art. 11 do Estatuto.

XII - reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e a decisão dos acionistas.

Art. 19 - A convocação, tanto da Assembleia Geral ordinária quanto da Assembleia Geral extraordinária, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, à maioria dos membros do Conselho de Administração, ao Diretor Presidente ou à maioria dos Diretores.

§ 1º - Os editais de convocação da Assembleia Geral, publicados de acordo com a lei, conterão, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§ 2º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Art. 20 - Antes de abrir-se a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Art. 21 - O Presidente do Conselho de Administração ou o seu substituto legal dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral e escolherá, dentre os presentes, o Secretário da reunião.



Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 23 - Após a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Atas", podendo ser representados por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da BAHIAINVESTE ou advogado.

Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral constarão de Ata, lavrada em livro próprio e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, de forma circunstanciada ou sumária, conforme previsto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 25 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação superior da Sociedade, é composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos com a observância do disposto no *caput* do art. 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e destituíveis a qualquer tempo, por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral convocada para este específico fim.

§ 2º - Os membros eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, cujo exercício se estenderá até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Art. 26 - No caso de vacância ou de impedimento eventual, proceder-se-á da seguinte forma:

I - o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso presente, ressalvada designação prévia e expressa de outro Conselheiro pelo Presidente do Conselho, o qual, nesse caso, terá o voto de qualidade de que trata o art. 28 deste Estatuto.

II - os demais Conselheiros serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único - A substituição ocorrerá até a investidura de novo Conselheiro, eleito em Assembleia Geral extraordinária.

Art. 27 - O Conselho de Administração se reunirá, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário aos interesses da BAHIAINVESTE.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas pela maioria simples dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, na forma estabelecida no inciso I do *caput* do art. 26 deste Estatuto.



§ 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria Executiva, mediante envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias, com qualquer antecedência, ficando facultada a convocação por via telefônica, videoconferência ou correio eletrônico.

Art. 28 - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos presente à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar.

§ 2º - As deliberações do Conselho constarão de Atas lavradas em livros próprios e assinadas pelos Conselheiros presentes, das quais serão extraídas cópias autênticas que serão arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e publicadas, na forma da lei, podendo, ainda serem editadas resoluções, publicadas no Diário Oficial do Estado, quando necessárias.

§ 3º - Deverão ser publicadas e arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis, as Atas de reunião do Conselho de Administração da BAHIAINVESTE que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 29 - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios da BAHIAINVESTE.

II - estabelecer as diretrizes e políticas da BAHIAINVESTE e aprovar a programação anual de suas atividades, observado o disposto em lei e neste Estatuto.

III - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da BAHIAINVESTE e fixar-lhes a remuneração e as atribuições, observadas as disposições deste Estatuto e das normas legais e os critérios estabelecidos pela Administração Pública, bem como decidir pela substituição dos mesmos, quando sua ausência ou impedimento ultrapassar a 30 (trinta) dias.

IV - fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da BAHIAINVESTE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos.

V - orientar e supervisionar as atividades da BAHIAINVESTE, promovendo os meios necessários à realização de seus objetivos.

VI - convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinariamente, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato.



VII - examinar e aprovar, anualmente, os relatórios, prestações de contas e balanço anual das atividades da BAHIAINVESTES, relativos ao exercício anterior.

VIII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a aquisição de outros que venham a integrar o seu patrimônio, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

IX - examinar os relatórios de acompanhamento físico e financeiro dos programas em execução, ou manifestar-se sobre relatório de administração e as contas da Diretoria Executiva.

X - manifestar-se, previamente, sobre atos, acordos, operações e contratos, bem como aprovar operações com base em moeda estrangeira.

XI - autorizar a BAHIAINVESTES a participar de sociedades empresárias, observadas as condições e as finalidades estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, respectivamente, alterada pela Lei 14.970, de 08 de setembro de 2025, e o quanto disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ouvindo-se previamente o Conselho Fiscal.

XII - aprovar a proposta de orçamentos operacionais, de investimentos e geral da BAHIAINVESTES, bem como acompanhar sua execução.

XIII - aprovar o aumento de capital social da BAHIAINVESTES, dentro do limite do capital autorizado.

XIV - aprovar os planos relativos a investimentos financeiros e demais operações de crédito.

XV - manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria Executiva.

XVI - aprovar o seu próprio Regimento e o da BAHIAINVESTES, bem como suas alterações.

XVII - aprovar o Plano de Cargos e Salários da BAHIAINVESTES, bem como a sua política salarial e de pessoal.

XVIII - encaminhar à Assembleia Geral propostas da Diretoria Executiva sobre reforma estatutária, dissolução ou liquidação, cisão, fusão ou incorporação sob qualquer modalidade da BAHIAINVESTES.

XIX - opinar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva.

XX - deliberar sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral.

XXI - deliberar sobre a instituição de empresa subsidiária integral, nos termos do art. 18 da Lei 13.467, de 23 de dezembro de 2015.



XXII - decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento da BAHIAINVESTE, respeitada a competência da Assembleia Geral.

XXIII - atender, supervisionar e fiscalizar os requisitos mínimos de transparência elencados nos incisos I a IX do art. 8º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

XXIV - elaborar, implementar e divulgar o Código de Conduta e Integridade e adotar as melhores práticas de governança corporativa aplicáveis às empresas estatais.

XXV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes.

XXVI - elaborar e divulgar política de divulgação das suas informações, política de distribuição de dividendos, política de administração de riscos e política de transações com partes relacionadas.

XXVII - aprovar normas de organização interna e funcionamento da BAHIAINVESTE, aplicáveis à Diretoria Executiva e seus membros.

XXVIII - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

XXIX - subscrever Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do art. 8º, I, III, VIII e § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

XXX - autorizar motivadamente a instituição de subsidiárias e a criação ou a extinção de filiais, agências, escritórios, sucursais, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes e se reunirá pelo menos 01 (uma) vez por trimestre, em sessões ordinárias para exame das contas, balancetes e demonstrativos, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e transcritas em Ata.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, observados os requisitos da legislação aplicada.



§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre profissionais que atendam aos seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada.

II - ter graduação em curso superior reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

III - ter experiência mínima de 03 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) direção ou assessoramento superior na administração pública direta ou indireta;
- b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- c) membro de comitê de auditoria em empresa;
- d) cargo gerencial em empresa.

IV - não se enquadrar nas vedações de que tratam os incisos I a XII do §2º do art. 12 deste Estatuto.

V - não se enquadrar nas vedações de que trata o § 2º do art. 162 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da BAHIAINVESTES ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da BAHIAINVESTES ou sua subsidiária.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos por 02 (dois) anos, permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas, cujo exercício se estenderá até a investidura dos novos Conselheiros.

§ 6º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

§7º - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados em todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

Art. 31 - As competências do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, destacando-se:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.



III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao Conselho de Administração.

IV - denunciar aos órgãos de administração, e se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da BAHIAINVESTE, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências.

V - convocar a Assembleia Geral ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que correrem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.

VI - analisar balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela BAHIAINVESTE;

VII - examinar a prestação de contas anual da BAHIAINVESTE, manifestando-se sobre suas demonstrações financeiras e contábeis.

VIII - examinar os relatórios do Setor de Controle Interno da BAHIAINVESTE e dos auditores independentes.

IX - aprovar seu Regimento Interno.

X - opinar sobre a participação da BAHIAINVESTE em sociedades empresárias, previamente à autorização do Conselho de Administração, observadas as condições e as finalidades estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.467, de 23 de dezembro de 2015, respectivamente; na Lei nº 14.970 de 08 de setembro de 2025; e o quanto disposto na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 32 - A Diretoria Executiva da BAHIAINVESTE, responsável pela administração geral, será exercida por 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças e 01 (um) Diretor de Operações.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais de nível superior, residentes no país e com prévia experiência nas atividades que serão desenvolvidas, observados os requisitos e vedações do art. 12 deste Estatuto.

§ 2º - É permitida a participação dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem direito a voto.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Estado e eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 4º - O mandato se estenderá até a investidura da nova Diretoria eleita.



§ 5º - A posse dos membros da Diretoria Executiva ocorrerá até 30 (trinta) dias contados a partir das suas eleições, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das reuniões de Diretoria.

§ 6º - A BAHIAINVESTE será representada pelo Diretor-Presidente e, na sua falta, na forma estabelecida pelo *caput* do art. 40 deste Estatuto.

§ 7º - Será concedido aos Diretores, durante o exercício do cargo, o pagamento de férias, 13º salário, auxílio-alimentação e recolhimento do FGTS.

Art. 33 - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente será substituído por 01 (um) Diretor por ele designado, e, no caso de impedimento deste, caberá, ao Conselho de Administração a indicação do substituto.

Art. 34 - Na ausência dos Diretores, o Diretor-Presidente designará o substituto.

Art. 35 - Na hipótese de vacância de qualquer diretoria, o Conselho de Administração designará o Diretor substituto, até que ocorra nova eleição pelo Conselho de Administração.

Art. 36 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou pelos 02 (dois) Diretores.

§ 1º - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos.

§ 2º - As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença do Diretor-Presidente, ou seu substituto, e com a maioria de seus membros.

§ 3º - Das reuniões da Diretoria Executiva se lavrará Ata, registrada em livro próprio, especificando os assuntos tratados e as decisões tomadas.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

II - propor ao Conselho de Administração o orçamento geral e o planejamento da BAHIAINVESTE;

III - submeter ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal os relatórios e as demonstrações contábeis e financeiras.

IV - apresentar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração, a quem compete sua aprovação.

V - orientar, coordenar e supervisionar as atividades técnicas e operacionais.



VI - traçar as diretrizes e ações, bem como definir objetivos e metas, com base no planejamento estratégico, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

VII - aprovar, em consonância com o direcionamento estratégico e com as diretrizes do Conselho de Administração, as linhas orientadoras da ação da BAHIAINVESTES e suas normas de operação e de administração, mediante expedição das normas e regulamentos internos específicos.

VIII - aprovar normas de organização interna e funcionamento da BAHIAINVESTES, aplicáveis ao corpo funcional.

IX - pronunciar-se sobre todas as matérias que, por sua iniciativa, devam ser submetidas ao Conselho de Administração.

X - submeter as propostas de Regimento Interno à aprovação do Conselho de Administração.

XI - submeter a política de pessoal, o Plano de Cargos e Salários e o programa de recursos humanos da BAHIAINVESTES à aprovação do Conselho de Administração.

XII - articular-se com organismos estaduais, nacionais, estrangeiros e internacionais, objetivando o cumprimento da finalidade da BAHIAINVESTES.

XIII - prestar contas de suas atividades, semestralmente, através de relatórios de desempenho da BAHIAINVESTES, ao Conselho de Administração.

XIV - apreciar planos, programas e projetos apresentados pelas diversas unidades da BAHIAINVESTES.

XV - Promover e contratar estudos e projetos.

XVI - aprovar e submeter, até o primeiro dia útil de março de cada ano, a prestação de contas, o balanço geral e o relatório anual de atividades, referentes ao exercício anterior, à apreciação dos Conselhos de Administração e Fiscal.

XVII - promover ações que viabilizem a melhoria contínua nos padrões de qualidade, no âmbito gerencial e operacional, no seu modelo de organização e em outras questões corporativas de sua competência.

Art. 38 - São atribuições do Diretor-Presidente:

I - representar a BAHIAINVESTES, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim, constituir procuradores ou designar prepostos, especificando o instrumento, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato.

II - supervisionar as atividades da BAHIAINVESTES, no que diz respeito aos seus aspectos jurídicos e legais.



III - admitir, designar, promover, transferir, comissionar, punir ou demitir pessoal, bem como conceder licença aos empregados da BAHIAINVESTE.

IV - submeter, anualmente, ao Conselho de Administração, o relatório de atividades da BAHIAINVESTE, acompanhado dos demonstrativos financeiros com respectivo parecer do Conselho Fiscal e, semestralmente, relatórios de acompanhamento físico-financeiro.

V - subscrever os atos que constituam ou alterem obrigações da BAHIAINVESTE e os que exonerem terceiros de obrigações para com ela, inclusive movimentado os recursos e contas bancárias.

VI - delegar, no todo ou em parte, quaisquer atribuições de sua competência, observado o disposto neste Estatuto.

VII - determinar a inspeção, bem como a instauração de sindicância ou de processo administrativo destinado à apuração de irregularidades praticadas no âmbito da BAHIAINVESTE.

VIII - constituir procuradores *ad judicia* ou *ad negotia*.

IX - constituir comissões e grupos de trabalho.

X - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

XI - promover o relacionamento institucional da BAHIAINVESTE.

XII - expedir instruções normativas, aprovadas pela Diretoria Executiva, que disciplinem as atividades entre as diversas unidades da BAHIAINVESTE.

XIII - designar pessoal para o exercício das funções comissionadas.

Art. 39 - São atribuições da Diretoria de Operações e da Diretoria de Administração e Finanças:

I - Diretoria de Operações: planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e assegurar a realização das ações finalísticas de relações com investidores e de análise e viabilidade dos projetos.

II - Diretoria de Administração e Finanças: executar as atividades de gestão administrativa, financeira e contábil, bem como a gestão de ativos e gestão de risco.

Parágrafo único - As competências específicas de cada Diretoria indicada no *caput* deste artigo serão aprovadas pelo Conselho de Administração e constarão no Regimento Interno da BAHIAINVESTE.

Art. 40 - Compete aos Diretores, na ausência do Diretor-Presidente, conjuntamente, a representação da BAHIAINVESTE em atos e operações relacionados com o seu objetivo.



§1º - Fora da sede, no País ou no exterior, a BAHIAINVESTES pode ser representada por 01 (um) só membro da Diretoria credenciado pela Diretoria Executiva, que especificará as matérias objeto da representação.

§2º - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir procuradores para representar a BAHIAINVESTES, por tempo determinado, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que poderão praticar, e, em se tratando de mandato judicial, o instrumento poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

Art. 41 - O Regimento disporá sobre a estrutura, funcionamento, competências das demais unidades e atribuições dos cargos e funções que integram o Quadro de Pessoal da BAHIAINVESTES.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 42 - O exercício social da BAHIAINVESTES compreende o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e, ao seu término, serão elaboradas, pela Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e contábeis exigidas pela legislação específica.

Parágrafo único - Além das informações citadas no *caput* deste artigo, o parecer do auditor independente e o relatório de administração, relativas ao exercício findo, deverão ser submetidos ao Conselho Fiscal, para apreciação, e ao Conselho de Administração, para aprovação.

Art. 43 - As demonstrações financeiras e contábeis da BAHIAINVESTES ocorrerão em conformidade com o disposto na legislação aplicável ao caso.

Art. 44 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Art. 45 - Do lucro líquido de cada exercício, observando o que estabelece a legislação em vigor, serão destinados:

I - 05% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, antes de qualquer outra destinação, desde que não exceda a 20% (vinte por cento) do capital social.

II - 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para distribuição do dividendo mínimo obrigatório para as ações ordinárias, observada a prioridade das ações preferenciais, quando houver.

III - o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, que decidirá a respeito de sua aplicação, por proposta da Diretoria Executiva, com manifestação prévia do Conselho de Administração da BAHIAINVESTES.



CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE

Art. 46 - Os administradores respondem perante a BAHIAINVESTES e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 1º - A BAHIAINVESTES assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, durante ou após os respectivos mandatos, a defesa em processos administrativos ou judiciais deflagrados contra as pessoas desses administradores em razão de atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições.

§ 2º - A garantia prevista no § 1º deste artigo estende-se aos demais agentes e empregados da BAHIAINVESTES quanto a atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores.

§ 3º - Os atos praticados pelos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo consideram-se lícitos quando efetivados de acordo com a diretriz governamental, com manifestação do serviço jurídico da BAHIAINVESTES, com opinativo da Procuradoria Geral do Estado ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso.

§ 4º - A defesa dos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo será ministrada por advogado do quadro próprio, se houver, ou contratado nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 5º - Excepcionalmente, quando a matéria objeto da defesa tiver caráter sistêmico e ensejar a adoção de providências de interesse do conjunto da Administração Pública, os agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser defendidos pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º - Na hipótese do § 5º deste artigo, os dirigentes da BAHIAINVESTES submeterão o caso à apreciação do Procurador Geral do Estado, que deliberará sobre a admissibilidade da atuação do órgão na defesa dos agentes acima indicados.

§ 7º - A BAHIAINVESTES deverá manter fundo de contingências judiciais para a cobertura de despesas processuais, honorários de advogados ou de peritos e indenizações decorrentes dos processos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, ou, alternativamente, se mais vantajoso, deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura dos custos retro mencionados.

§ 8º - Na hipótese de contratação do seguro de responsabilidade civil a que alude o § 7º deste artigo, se o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e demais agentes e empregados da BAHIAINVESTES forem condenados mediante decisão com trânsito em julgado, decorrente de ações e omissões, deverão ressarcir à BAHIAINVESTES todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos pelo seguro.

§ 9º - Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da BAHIAINVESTES em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação.



CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

Art. 47 - O pessoal da BAHIAINVESTE será regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 48 - Além dos seus empregados, a BAHIAINVESTE poderá ter à sua disposição, por ato de cessão, servidores ou empregados oriundos da Administração federal, estadual e municipal.

Parágrafo único - Poderá haver contratação de pessoal por prazo determinado na forma da lei.

CAPÍTULO IX DAS CONTRATAÇÕES

Art. 49 - Para aquisição de bens e serviços, a BAHIAINVESTE se submeterá às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto Estadual n. 18.471, de 29 de junho de 2018.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 50 - A BAHIAINVESTE entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral deliberar sobre o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo único - O acervo da BAHIAINVESTE, no caso de liquidação, deverá ser revertido, após reembolsado o capital dos demais acionistas, ao patrimônio do Estado da Bahia.

CAPÍTULO XI DA ARBITRAGEM

Art. 51 - Qualquer divergência entre os acionistas e a BAHIAINVESTE, ou entre o Estado e os acionistas minoritários, e que não seja dirimida amigavelmente, deverá ser resolvida de forma definitiva por Arbitragem, nos termos estabelecidos pela Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia - ACB, e sob a administração da mesma Câmara, até que seja criada a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Estado da Bahia, que passará a dirimir e administrar os conflitos no momento de sua efetiva constituição.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - As demonstrações contábeis e financeiras da BAHIAINVESTE deverão ser submetidas à auditoria independente legalmente habilitada.



BAHIAINVESTE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=3a1-esjly0c37t2nrzov3g&chave2=BT-06aCCpWpeIH2nWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04507560500-SUELEN SOBREIRA DOS SANTOS ALVES NASCIMENTO

Art. 53 - A BAHIAINVESTE deverá aprovar formalmente política de divulgação das suas informações, política de distribuição de dividendos, política de administração de riscos e política de transações com partes relacionadas e ainda adotar as melhores práticas de governança corporativa aplicáveis às empresas estatais.

Art. 54 - É vedado aos administradores o uso da denominação social da BAHIAINVESTE em negócios estranhos aos interesses desta.

Art. 55 - É vedado à BAHIAINVESTE contratar serviços ou comercializar produtos com quaisquer empresas de que sejam sócios os Diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, os seus empregados, bem como usar o nome BAHIAINVESTE em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a referida Companhia, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

Art. 56 - A participação da BAHIAINVESTE em sociedades empresárias obedecerá às condições previstas no art. 3º da Lei n. 13.467/15, com as alterações da Lei nº 13.798/17 e da Lei nº 14.970 de 08 de setembro de 2025.

Art. 57 - Os Diretores da BAHIAINVESTE devem apresentar declarações de bens, antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como imediatamente após o seu desligamento.

Art. 58 - Enquanto o Regimento não for aprovado pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente estabelecerá normas internas, a fim de evitar que as atividades administrativas sofram solução de continuidade.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO VALERIO VIANA FREIRE
Data: 18/05/2026 12:00:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESTADO DA BAHIA
Dr. Marco Valerio Viana Freire
Procurador do Estado

Documento assinado digitalmente
gov.br ERACY LAFUENTE PEREIRA MACIEL
Data: 19/05/2026 14:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB
Dr. Eracy Lafuente Pereira Maciel
Diretor Presidente